

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – BEP OE202604/0462

ATA N.º 3

1. Em 12 de junho de 2026, reuniu nas instalações da DGADR, em Lisboa, o júri do procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, destinado a candidatos com e sem vínculo de emprego público, para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (referência BEP OE202604/0462).
2. O procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho n.º 309/2025, de 12 de novembro de 2025, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e pelo despacho da Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, exarado sobre a Informação n.º 004JMC/GSEAP/2025.
3. A abertura do procedimento concursal e a composição do júri foram autorizadas por despacho de 11 de fevereiro de 2026 do Senhor Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, exarado sobre a Informação n.º DGADR-I00073-202601-INF-DSIGA-DORH.
4. Estiveram presentes os membros efetivos do júri, a saber:
 - Cláudia Cristina Leal Brandão Pereira Pinheiro, Diretora de Serviços do Regadio, na qualidade de presidente;
 - Armando Teófilo dos Santos Pinto, Chefe de Divisão de Engenharia Rural, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - Luís Álvaro Fazendeiro de Sá, Técnico Superior da Direção de Serviços do Regadio, na qualidade de vogal.
5. A reunião teve os seguintes pontos de trabalho:
 - I. Nos termos da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, realizada a audiência dos interessados, apreciar as questões suscitadas pelos candidatos no âmbito do procedimento concursal em apreço, e publicar a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos;
 - II. Determinar qual o método de seleção obrigatório a aplicar a cada candidato admitido.

1. ANÁLISE DE ALEGAÇÕES NA SEQUÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO PARA AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

As notificações para o exercício do direito de audiência prévia dos interessados, previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de exclusão dos candidatos, foram enviadas por correio eletrónico, tendo sido concedido o prazo de 10 dias úteis para os interessados se pronunciarem, mediante formulário disponibilizado na página eletrónica desta Direção-Geral, cujo link foi igualmente remetido aos candidatos. Os fundamentos da intenção de exclusão constam da Ata n.º 2, de 19 de maio de 2026.

Realizada a audiência prévia dos interessados, foram recebidas alegações por parte dos seguintes candidatos:

- A. Bernardo de Jesus Ferreira Anacleto;
- B. Diogo Miguel Pereira Faria;
- C. Gonçalo Filipe Santos Cabral;
- D. Pedro Miguel da Silva Toucinho;
- E. Shari Liliana Machado Alves Fonseca.

CRITÉRIO ADOTADO PELO JÚRI NA APRECIACÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

Na apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, o júri deliberou distinguir entre:

- a) A falta de documentos de natureza comprovativa, destinados a demonstrar factos ou situações já existentes à data do termo do prazo de apresentação das candidaturas;
- b) A falta de elementos essenciais à formalização da própria candidatura.

Relativamente aos documentos referidos na alínea a), o júri considerou admissível a sua apresentação em sede de audiência prévia, desde que os mesmos se destinassem apenas a comprovar situações já existentes à data relevante e não implicassem a alteração da candidatura ou a aquisição posterior de requisitos de admissão.

Diversamente, relativamente aos elementos referidos na alínea b), designadamente o formulário de candidatura exigido no ponto 11.2 do Aviso de abertura, entendeu o júri que a sua ausência não é suscetível de regularização em sede de audiência prévia, por constituir o próprio instrumento de formalização da candidatura, não sendo a sua apresentação em sede de audiência prévia passível de sanar a inexistência de candidatura regularmente apresentada dentro do prazo estabelecido.

Assim, o júri considerou que a apresentação em sede de audiência prévia de documentos de natureza meramente comprovativa, destinados a demonstrar situações já existentes à data do termo do prazo de candidatura, não afeta a igualdade entre candidatos nem implica alteração dos elementos essenciais da candidatura.

Diversamente, a ausência do formulário de candidatura corresponde à falta do próprio instrumento de formalização da candidatura exigido pelo Aviso de abertura, não sendo suscetível de regularização em sede de audiência prévia, por equivaler à apresentação extemporânea de um elemento essencial da candidatura.

ANÁLISE INDIVIDUAL DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS:

Assim, com base nos critérios acima mencionados, e após análise individual dos argumentos invocados e dos documentos apresentados, o júri deliberou nos termos abaixo indicados:

A. Bernardo de Jesus Ferreira Anacleto

O candidato foi excluído do procedimento concursal por não ter apresentado o formulário de candidatura exigido no ponto 11.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal. Nos termos do referido ponto, as candidaturas deveriam ser submetidas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela entidade empregadora pública, constituindo este o meio formal de apresentação da candidatura. A ausência do formulário de candidatura impossibilita a verificação dos elementos essenciais da candidatura, designadamente a manifestação formal de vontade de concorrer ao procedimento, as declarações exigidas ao candidato e os demais elementos cuja prestação é efetuada através daquele documento. Mais se refere que a exigência de apresentação do formulário de candidatura encontra-se expressamente prevista no ponto 11.2 do Aviso, onde se estabelece que as candidaturas devem ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, sob pena de exclusão. Verificando-se a falta de apresentação de um documento essencial à formalização da candidatura, não se encontram reunidas as condições para a sua admissão ao procedimento concursal, determinando-se, por esse motivo, a exclusão do candidato.

B. Diogo Miguel Pereira Faria

O candidato foi excluído do procedimento concursal por não ter apresentado o formulário de candidatura exigido no ponto 11.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal. Nos termos do referido ponto, as candidaturas deveriam ser submetidas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela entidade empregadora pública, constituindo este o meio formal de apresentação da candidatura. A ausência do formulário de candidatura impossibilita a verificação dos elementos essenciais da candidatura, designadamente a manifestação formal de vontade de concorrer ao procedimento, as

declarações exigidas ao candidato e os demais elementos cuja prestação é efetuada através daquele documento. Mais se refere que a exigência de apresentação do formulário de candidatura encontra-se expressamente prevista no ponto 11.2 do Aviso, onde se estabelece que as candidaturas devem ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, sob pena de exclusão. Verificando-se a falta de apresentação de um documento essencial à formalização da candidatura, não se encontram reunidas as condições para a sua admissão ao procedimento concursal, determinando-se, por esse motivo, a exclusão do candidato.

C. Gonçalo Filipe Santos Cabral

O candidato foi excluído do procedimento concursal por não ter apresentado o formulário de candidatura exigido no ponto 11.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal. Nos termos do referido ponto, as candidaturas deveriam ser submetidas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela entidade empregadora pública, constituindo este o meio formal de apresentação da candidatura. A ausência do formulário de candidatura impossibilita a verificação dos elementos essenciais da candidatura, designadamente a manifestação formal de vontade de concorrer ao procedimento, as declarações exigidas ao candidato e os demais elementos cuja prestação é efetuada através daquele documento. Mais se refere que a exigência de apresentação do formulário de candidatura encontra-se expressamente prevista no ponto 11.2 do Aviso, onde se estabelece que as candidaturas devem ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, sob pena de exclusão. Verificando-se a falta de apresentação de um documento essencial à formalização da candidatura, não se encontram reunidas as condições para a sua admissão ao procedimento concursal, determinando-se, por esse motivo, a exclusão do candidato.

D. Pedro Miguel da Silva Toucinho

O candidato foi excluído do procedimento concursal por não ter apresentado a declaração emitida pelo serviço de origem exigida na alínea d) do ponto 11.3 do Aviso de abertura. Em sede de audiência prévia, o candidato apresentou a declaração emitida pelo serviço de origem exigida na alínea d) do ponto 11.3 do Aviso de abertura. Analisado o documento, verificou o júri que o mesmo comprova a situação jurídico-funcional do candidato à data do termo do prazo de apresentação das candidaturas, considerando-se suprida a omissão inicialmente verificada. Em consequência, foi deliberado dar provimento à alegação apresentada e admitir o candidato ao procedimento concursal.

E. Shari Liliana Machado Alves Fonseca

A candidata foi excluída do procedimento concursal por não ter apresentado o formulário de candidatura

exigido no ponto 11.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal. Nos termos do referido ponto, as candidaturas deveriam ser submetidas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela entidade empregadora pública, constituindo este o meio formal de apresentação da candidatura. A ausência do formulário de candidatura impossibilita a verificação dos elementos essenciais da candidatura, designadamente a manifestação formal de vontade de concorrer ao procedimento, as declarações exigidas ao candidato e os demais elementos cuja prestação é efetuada através daquele documento. Mais se refere que a exigência de apresentação do formulário de candidatura encontra-se expressamente prevista no ponto 11.2 do Aviso, onde se estabelece que as candidaturas devem ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, sob pena de exclusão. Verificando-se a falta de apresentação de um documento essencial à formalização da candidatura, não se encontram reunidas as condições para a sua admissão ao procedimento concursal, determinando-se, por esse motivo, a exclusão do candidato.

Mais deliberou o júri, por unanimidade, proceder à notificação, por e-mail, dos candidatos, sobre a decisão da sua admissão, ou de manter a sua exclusão, nos termos do disposto no artigo 6.º e para os efeitos previstos no artigo 28.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

2. DETERMINAR QUAL O MÉTODO DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO A APLICAR A CADA CANDIDATO ADMITIDO

Considerando o disposto na Ata n.º 1 e no respetivo aviso de abertura, o júri deliberou aplicar os métodos de seleção obrigatórios - Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Curricular - conforme definido, em anexo, na lista definitiva de candidatos admitidos, a qual faz parte integrante da presente ata.

Mais, deliberou agendar a realização da Prova Escrita de Conhecimentos para 7 de julho de 2026, pelas 11h00, na sede da DGADR, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, em Lisboa, devendo os/as candidatos/as apresentar-se no referido local às 10h45, fazendo-se acompanhar da respetiva identificação.

Todos os candidatos serão notificados, por correio eletrónico, da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, bem como da data de realização dos métodos de seleção, sendo garantida uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da sua realização.

Por fim, decidiu o júri, publicar a lista definitiva de candidatos admitidos e de candidatos excluídos em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no site da DGADR em: <https://www.dgadr.gov.pt/pt/dgadr/rechu/pro-concursais>

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata que depois de lida e aprovada será

assinada por todos os elementos do júri presentes.

ANEXO

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS AOS MÉTODOS DE SELEÇÃO

LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS (21)

Nome do candidato	Método de seleção
Afonso Manuel Pinto da Rocha Barbosa	b)
Alexandre Guimarães da Rocha Páris	b)
Ana Caroline Royer	b)
Bárbara Andreia Gonçalves Dias	b)
Bernardo Pena Mourão	b)
Fernanda Alexandra Firmino Fiúza	b)
Hugo Miguel de Almeida Barros	b)
Joana Carolina Lanzoni	b)
Joana Pestana Nóbrega Mateus	b)
João Filipe Félix da Costa	b)
Jorge Luís Mateus Silva Rocha	b)
Miguel Ângelo Alves Amarante	b)
Miguel Nico Cavaca	b)
Patrícia Alexandra Afonso Barros	b)
Pedro Andrade de Sá Gomes	b)
Pedro Miguel da Silva Toucinho	b)
Rute Fidalgo de Oliveira Galvão	b)
Tânia Sofia Simões Santos	b)
Telmo José Arromba Coelho	b)
Tomás Campos de Carvalho Stilwell	b)
Vânia Catarina Jorge Gomes	b)

a) avaliação curricular

b) prova escrita de conhecimentos

LISTA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS (26)

Nome do candidato	Motivo de exclusão
Ana Maria Marques Narciso Ribeiro	1
Andreia Sofia Carmona Martins	1
Antónia Fortes Duarte Ferreira	1
António Joaquim Marcelino Gonçalves	2
Bernardo de Jesus Ferreira Anacleto	3
Brâncel Neto Badizila	1
Carolina Isabel Pereira Paulino	1
Carolina Ribeiro Soares Lopes Coelho	1
Diogo Miguel Pereira Faria	3
Diogo Rafael Nunes Sousa	1
Duarte Magalhães Queiroz Céu e Silva	1
Fernando Mousinho Almadanim Clara Travassos	1
Filipa Gameiro Vítor Ferreira Mendes	2
Gabriel Vítor Pereira	4
Gonçalo Filipe Santos Cabral	3
João Miguel Branco Rodrigues do Nascimento	1
Joaquim Viriato Campaniço Fonseca	1
Márcia de Fátima Cavalcanti Silveira	1
Mariana Neves Silva	1
Micaela Aparício Gonçalves	1
Patrícia Alexandra Nascimento Trancarruas	1
Pedro Alexandre Passinha Pereira	1
Rui Pedro Ferreira Baião	1
Shari Liliana Machado Alves	3
Vanessa Moreira Morgado	1
Vasco Daniel Monteiro Casaca Marques	1

- 1 - Não detém licenciatura na área exigida, não cumprindo com os requisitos exigidos no n.º 5 do aviso publicado no Diário da República e no ponto 5.3 do aviso integral da BEP;
- 2 - O formulário de candidatura não se encontra assinado conforme exigido no ponto 11.3. do aviso integral publicado na BEP;
- 3 - Não apresentou formulário de candidatura, não cumprindo com os requisitos exigidos no aviso de abertura integral;
- 4 - Não apresenta certidão de registo de reconhecimento de grau académico, não cumprindo com os requisitos exigidos no respetivo aviso de abertura;

A Presidente

O Júri

O 1.º Vogal Efetivo

O 2.ª Vogal Efetivo


